



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2251 DE 01 DE julho DE 2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2139 DE 10 SETEMBRO DE 2015 QUE “ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 2139/2015, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 12 (dozes) meses. A critério do Poder Executivo, referido prazo poderá ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública, e desde que não ultrapasse o exercício de 2016.”

Art. 2º. Fica alterado o § 2º do Art. 10 da Lei nº 2139/2015, que passará a ter seguinte redação:

“§ 2º- A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública e desde que justificado, conforme mencionado no Art. 2º.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
01/07/16 A 22/07/16

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad.108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº 01252

De: 01/07/2016 até 22/07/2016

[Signature]
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013